



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2013 PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE CAPIM ARIES, DESTINADO A APOIO AO ARRANJO PRODUTIVO DO LEITE - CONSULTA POPULAR - FPE 1171/2011, MODALIDADE CARTA CONVITE 80/2013.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA CRISSIUMALENSE - COOPERCRIS** inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.984/0001-71, com sede na Av. Palmeiras das Missões, nº 1670, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sr. **IVO PAGANI** brasileiro, portador da CI nº 8031767273, e do CPF nº 430.817.110-53, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, do produto conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	360	Kgs.	Semente de Capim Aries, embalagem de 15 kgs.	30,00	10.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais de consumo é de **R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da **CONTRATANTE**. O pagamento será



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

efetuado em 10 (DEZ) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

08.01.20.601.0095.2.138 - Incentivo e Manutenção dos Programas Agrícolas (Meta 08.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

08.01.20.601.0093.2.175 - Consulta Popular - FPE 1171/2011 - Apoio ao Arranjo Produtivo do Leite (Meta 08.07).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:**

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

I- O material objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no Prédio da Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

II- A empresa vencedora da licitação deverá apresentar boletim de análise do lote da semente.

III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

IV- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 29 de novembro de 2013.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

//

T E S T E M U N H A S